



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

EDITAL 04/2018

CONSIDERANDO que o mandato da atual Mesa Diretora encerra-se em 31/12/2018; **CONSIDERANDO** que o parágrafo único do art. 9º do Regimento Interno afirma que a Mesa será eleita para o segundo biênio na data de 15 de dezembro de 2018; **CONSIDERANDO** que é necessário dar publicidade tanto aos pretensos candidatos e ao público em geral; **CONSIDERANDO** que o dia 15 de dezembro cairá num sábado, sem expediente da Câmara, órgão com diversos sabatistas; **CONSIDERANDO** a necessidade de organizar os trabalhos, **O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA FAZ SABER** que será realizada na data 15 de dezembro de 2018 às 11 horas da manhã, no plenário da Câmara Municipal a escolha da Mesa Diretora para o biênio de 2019/2020, devendo todas as chapas estarem devidamente inscritas e completas com nomes completos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário até às 13h00min de sexta-feira 14/12/2018 – fim do expediente da Câmara Municipal, a fim de serem elaboradas as cédulas e ser realizado todo o procedimento preparatório da eleição.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 12 de dezembro de 2018.

L.G.F.
GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado no Mural da Câmara

12 / 12 / 2018

20
Assinatura do Responsável



02

14.12.18
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Assinatura do Responsável

Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

EDITAL Nº 05/2018

CONSIDERANDO a inscrição de duas chapas para a eleição da Mesa Diretora do biênio 2019/2020; **CONSIDERANDO** a necessidade de se formalizar as cédulas para a eleição; **CONSIDERANDO** que no edital anterior inexistiu previsão acerca da substituição de membros por motivos diversos; **CONSIDERANDO** que os atos oficiais, por força da Lei Orgânica, devem ser publicados no mural da CMLT para publicidade; **O Exmo. Presidente da Câmara** faz saber:

1) Divulgação das chapas:

Chapa 01	Chapa 02
Presidente Sérgio Seibel	Presidente Welersson J. Mercandele
Vice-Presidente Elson Armani	Vice-Presidente Diego G. Kester
Secretario Bráulio Jarske	Secretário Jovercino Klemes

2) Divulgação dos modelos de cédulas:

Nome do Vereador Votante:
() Chapa 01
() Chapa 02
Assinatura do Vereador

3) A eventual substituição dos membros da chapa ou nova inscrição, por inexistência de previsão legal, poderá ocorrer até o início da votação, a qual ocorrerá às 11h00min;

4) Após a votação, que se dará mediante cédulas o Presidente fará a sua proclamação, facultando a qualquer Vereador a conferência e a recontagem imediata.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 14 de Dezembro de 2018.

[Handwritten signature]

GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal

[Large handwritten signature]

REQUERIMENTO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
EXMº SR. GILSON GOMES FILHO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA.

Eu, Sérgio Seibel, Vereador, portador do CPF nº [REDACTED], RG. nº [REDACTED] ES, residente na Av. [REDACTED] Terra, Laranja da Terra – ES, CEP: 29.615-000.

Venho por meio deste requerer o registro de candidatura da chapa para o Cargo de Presidente da Câmara, Vice Presidente da Câmara e Secretário da Câmara para o biênio entre 2019/2020, com a seguinte composição.

PRESIDENTE – VEREADOR SÉRGIO SEIBEL.

VICE PRESIDENTE – VEREADOR ELSON ARMANI (ETA).

SECRETÁRIO – VEREADOR BRAULIO JARSKE.

Sem mais para o momento, peço deferimento.

Laranja da Terra, 11 de Dezembro 2018.

Atenciosamente,


SÉRGIO SEIBEL – VEREADOR

PROTOCOLO
Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 963/2018
Recebemos em: 11/12/18 h 1245

Protocolista

REQUERIMENTO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
EXMº SR. GILSON GOMES FILHO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA.

Eu, Sérgio Seibel, Vereador, portador do CPF nº [REDACTED], RG. nº [REDACTED] ES, residente na Av. [REDACTED] da Terra, Laranja da Terra – ES, CEP: 29.615-000.

Venho por meio deste requerer o registro de candidatura da chapa para o Cargo de Presidente da Câmara, Vice Presidente da Câmara e Secretário da Câmara para o biênio entre 2019/2020, com a seguinte composição.

PRESIDENTE – VEREADOR SÉRGIO SEIBEL.

VICE PRESIDENTE – VEREADOR ELSON ARMANI (ETA).

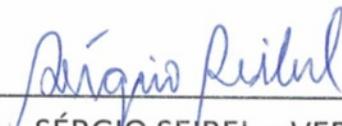
SECRETÁRIO – VEREADOR BRAULIO JARSKE.

Sem mais para o momento, peço deferimento.

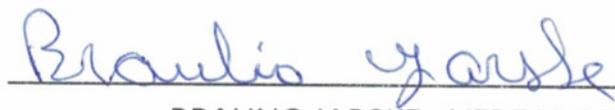
Laranja da Terra, 11 de Dezembro 2018.

Recebido em 14/12/18

Atenciosamente,


SÉRGIO SEIBEL – VEREADOR


ELSON ARMANI (ETA) – VEREADOR


BRAULIO JARSKE - VEREADOR



PROTOCOLO

Câmara Munic. Laranja da Terra
Protocolo nº: 964/2018
Recebemos em: 11/12/18 h 12:58
10
Pretorista

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Laranja da Terra, 11 de dezembro de 2018.

Ao, Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra,

Gilson Gomes Filho.

Eu, **Welersson José Mercandele**, vereador deste município, portador do CPF 04171227 ES, Venho por meio de este requerer o registro de candidatura de chapa para concorrer aos cargos de Presidente, Vice-presidente e secretário para o biênio de 2019-2020 com a seguinte composição:

- Welersson José Mercandele- Presidente
- Diego Gumz Kester – Vice –presidente.
- Jovercino Klemes - Secretário

Sem mais para o momento ,solicito o deferimento da candidatura.

Atenciosamente,

reiterado em 14/12/2018

KIKO MERCANDELE
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

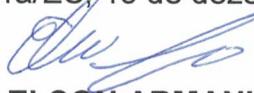
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **ELSON ARMANI**

CHAPA 01 – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


ELSON ARMANI



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **WELERSSON JOSÉ MERCANDELE**

CHAPA 01 – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


WELERSSON JOSÉ MERCANDELE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **JACKSON BULERIANM**

() **CHAPA 01** – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


JACKSON BULERIANM



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **DIEGO GUMZ KESTER**

() **CHAPA 01** – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


DIEGO GUMZ KESTER



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

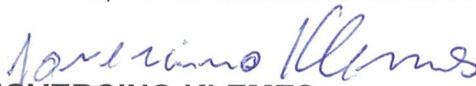
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **JOVERCINO KLEMES**

() **CHAPA 01** – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


JOVERCINO KLEMES



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

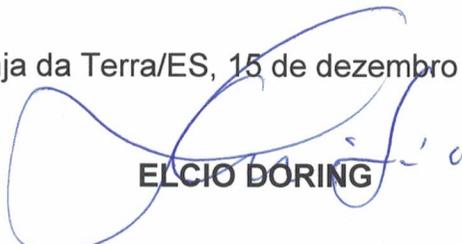
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **ELCIO DORING**

CHAPA 01 – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


ELCIO DORING



12
e

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **SÉRGIO SEIBEL**

CHAPA 01 – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


SÉRGIO SEIBEL



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **BRÁULIO JARSKE**

CHAPA 01 – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


BRÁULIO JARSKE



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Nome do Vereador: **GILSON GOMES JUNIOR**

() **CHAPA 01** – Presidente Sérgio Seibel

CHAPA 02 – Presidente Kiko Mercandele

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


GILSON GOMES JUNIOR



25
98

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

QUADRO DE VOTAÇÃO
ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA 2019/2020

Vereador	Chapa	Assinatura
BRÁULIO JARSKE	chapa 1	
DIEGO GUMZ KESTER	chapa 2	
ELSON ARMANI	chapa 1	
ELCIO DORING	chapa 1	
GILSON GOMES JUNIOR	chapa 2	
JACKSON BULERIANM	chapa 2	
JOVERCINO KLEMES	chapa 2	
SÉRGIO SEIBEL	chapa 1	
WELERSSON J. MERCANDELE	chapa 2	

Com base no quadro de votação supra, declaro ELEITA a Chapa 2 para a Mesa Diretora do biênio 2019/2020, por 5 votos.

Laranja da Terra/ES, 15 de Dezembro de 2018.

GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"

TERMO DE POSSE

Fica, nos termos deste documento, devidamente empossada a Mesa Diretora eleita em 15 de dezembro de 2018, conforme Regimento Interno e costume, para exercício suas atividades automaticamente em 01 de janeiro de 2019.

Laranja da Terra/ES, 15 de dezembro de 2018.


GILSON GOMES FILHO
Presidente 2017/2018

Mesa Diretora Empossada e eleita:


WELERSSON JOSÉ MERCANDELE
Presidente 2019/2020


DIEGO GUMZ KESTER
Vice-Presidente 2019/2020


JOVERCINO KLEMES
Secretário 2019/2020

RECURSO

AO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
EXMº SR. GILSON GOMES FILHO

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ELEIÇÃO.

Eu, Sérgio Seibel, Vereador, brasileiro, casado, portador do RG. Nº [REDACTED], residente na Av. [REDACTED] s/n, Vila [REDACTED], Laranja da Terra – ES, CEP: 29.615-000.

Venho por meio deste interpor meu recurso contra a eleição de PRESIDENTE, VICE PRESIDENTE E SECRETÁRIO da Câmara Municipal de Laranja da Terra ocorrido no dia 15 de dezembro de 2018, por o Presidente em sua condução da sessão de eleição do Presidente da Câmara de Laranja da Terra Sr. Gilson Gomes Filho descumpriu o REGIMENTO INTERNO que passo a expor:

(última atualização em 21/04/2017)
**CÂMARA MUNICIPAL
DE LARANJA DA TERRA
REGIMENTO INTERNO**
*Resolução nº 018/90 de
30/11/1990*

Digitado e Corrigido por:
Gilberto Storch
Assistente Parlamentar
Imprimido e Atualizado em 2009.

Só para efeitos de conhecimento:

“Art. 23. Compete ainda ao Presidente:

- c) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;
- f) Presidir a sessão na eleição da Mesa para o próximo período;
- l) Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno.”

Então:

De acordo com a sessão II do Regimento Interno, página 27, “das Comissões Permanentes e suas competências”

“I – de Legislação, Justiça e Redação;”

“II – de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.”

Vale ressaltar a afirmação do Artigo 39 que diz:

“Art. 39. As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.”

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Regimento Interno página 80.

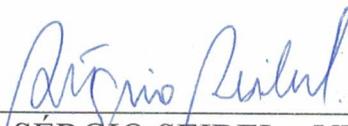
“Art. 199. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.”

OBS: ALÉM DA RESOLUÇÃO QUERO O PARECER DO ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA EM SEPARADO E EM PAPEL TIMBRADO DA CÂMARA DE LARANJA DA TERRA.

Certo em poder dizer que o Sr. é um estudioso do REGIMENTO INTERNO, e também cumpre-o a risca, peço deferimento do meu recurso, ou seja, cancelamento da eleição.

Sem muitas delongas,

Laranja da Terra, 17 de Dezembro de 2018.



SÉRGIO SEIBEL - VEREADOR



28 / 12 / 2019

C. Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES

PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

INTERESSADO: SÉRGIO SEIBEL**ASSUNTO: RECURSO FRENTE À AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO DE COMISSÕES NO DIA EM QUE SE ELEGEU A MESA DIRETORA DO BIÊNIO 2019/2020****DECISÃO****I – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Interposto por Sérgio Seibel, por suposta violação por parte do Presidente Gilson Gomes Filho ao art. 39 do Regimento Interno, o qual assim dispõe:

Art. 39. As Comissões Permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa, e pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos.

Segundo referido Vereador, no dia 15 de Dezembro em consenso foi eleita a Mesa Diretora para o biênio de 2019/2020 (art. 9º, parágrafo único, RICMLT) e, na ocasião, o Presidente da Câmara não teria cumprido a referida disposição, o que, em seu entendimento, implicaria em nulidade da eleição do Comando Geral da Casa de Leis.

O recurso interposto fundamentou-se segundo as disposições do Capítulo V – Dos Recursos, em seu artigo 199 e parágrafos, constante no Título VII do Regimento Interno – Elaboração Legislativa Especial.

É o relatório, passo a decidir.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO**Da Ausência de Cabimento de Recurso**

Os recursos, segundo a doutrina, exigem a *taxatividade* e ainda são marcados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

binômio *necessidade e utilidade*, pilares que não estão presentes no suposto *Recurso* apresentado pelo nobre edil.

Oras, importante consignar que os recursos de que tratam o art. 199 do Regimento Interno tratam apenas de atos LEGISLATIVOS, uma vez que a interpretação sistêmica de um diploma legal implica na leitura do dispositivo por completo e não em artigos isolados para não conferirem a interpretação para atender aos caprichos do interessado.

O *capítulo V – Dos Recursos* encontra-se dentro do *Título VII – Elaboração Legislativa Especial*, portanto, trata de Códigos/Consolidações/Estatutos (capítulo I), Indicações (capítulo II), Requerimentos/Representação/Moção (capítulo III), Substitutivos/Emendas/Subemendas (capítulo IV), dentre outros de natureza puramente LEGISLATIVA.

Portanto, observa-se, pela interpretação topográfica que os recursos a que se refere o art. 199 do Regimento Interno dizem respeito a eventuais negativas do Presidente ao prosseguimento e apresentação de emendas, de alterações legislativas, proposições legislativas, ausência de apresentação de indicação, ausência de retificação de ata, de ausência de menção de discurso em ata, enfim, assuntos desta natureza em que o Presidente possa atuar em arbítrio que violem o direito do livre exercício parlamentar de legislar.

Assim, o requisito da taxatividade não está presente, pois inexistente previsão legal de recurso ou cabimento em qualquer outra modalidade existente para o presente *recurso*.

Outro ponto importante a ser discutido é a necessidade e utilidade, os quais representam o interesse recursal, o qual está ausente na pretensão do Vereador. O ato de não terem sido eleitas as comissões, não tem correlação com a eleição da Mesa.

f f



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

A necessidade de um recurso advém, inicialmente, de uma decisão que cause à parte prejuízo. Oras, o simples fato de não ter havido a eleição das comissões em nada lhe causou prejuízo, pois acaso as comissões tivessem sido formadas, o mesmo jamais alcançaria o posto de Presidente da Câmara ao qual concorreu.

O recurso tem que ser um meio necessário para melhorar a situação do postulante, o que é impossível no presente caso, em que a eleição de um órgão assessorio – Comissões Permanentes –, jamais teria o condão de macular a eleição do órgão principal.

A utilidade, por sua vez, atrai a ideia de que o resultado do recurso teria que, em tese, melhorar a situação do recorrente, o que, como dito, é impossível, já que a Mesa e as Comissões são órgãos independentes da estrutura da Câmara.

Em nenhuma hipótese qualquer decisão poderia beneficiar o Recorrente, especialmente, porque o próprio afirmou em plena sessão ordinária do dia 17 de dezembro de 2018 que *não iria disputar mais o cargo* (consta em gravação da CMLT), razão pela qual inexistente qualquer utilidade no resultado ou qualquer necessidade do recurso para alteração de situação fática.

O máximo que o *Recurso* poderia alcançar seria uma marcação de nova data para a eleição das comissões, órgão independente da Mesa Diretora, a qual pode ocorrer a qualquer tempo, inclusive quando houve a primeira sessão ordinária ou extraordinária do ano – em aproximadamente 45 dias.

O mais curioso, ainda, é que é tão incabível o recurso frente ao tema deveria ser apreciado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar Projeto de Resolução. Oras, o recurso foi interposto na última sessão ordinária do ano, portanto, um dia antes do Recesso e quem elabora parecer neste período é uma comissão de Representação – sequer eleita até o momento.

Voltando ao rito normal, o § 2º do art. 199 do Regimento afirma que o Recurso será



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

votado na primeira sessão ordinária, após a distribuição de cópia aos Vereadores, a qual se dará apenas no ano de 2019, justamente com novas comissões e nova Mesa.

Registro, ainda, que o Recurso não foi protocolado na CMLT, tendo o Recorrente apresentado somente em plenário, em meio a diversas pessoas que ali se encontravam, insistindo no recebimento pelo Presidente, afrontando as regras procedimentais e a própria oficialidade de procedimento, contrariando o disposto nos incisos VI e VII do art. 72 do RICMLT.

O TJES, aliás, já se manifestou em ser inaceitável qualquer peticionamento processual sem o devido protocolo, sob pena de quebra da isonomia, a saber:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO DA PEÇA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. INAPLICABILIDADE. 1. Afora as prerrogativas que lhe são conferidas, ao promotor de justiça-parte não deve ser dispensado qualquer tratamento processual diferenciado. Assim, embora o membro do parquet possua a prerrogativa de intimação pessoal, inclusive recebendo os autos com vista, não há qualquer dispensa na Lei Orgânica Nacional do MP do protocolo das manifestações ministeriais. Inteligência dos artigos 172, §3º, e 506, ambos do CPC. 2. O acesso à tutela jurisdicional deve ser regulado pela clareza das regras procedimentais, cuja principal finalidade é garantir a segurança jurídica e a isonomia processual entre as partes envolvidas no processo. Inaplicabilidade do princípio da instrumentalidade das formas. (TJES, Classe: Agravo Interno Ap, 024060312964, Relator : WILLIAN SILVA, Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 14/08/2012, Data da Publicação no Diário: 06/09/2012)

Assim, o recurso não possui cabimento no âmbito da Câmara Municipal de Laranja da Terra, não possui previsão legal, não possuindo o recorrente interesse recursal e nem houve o devido protocolo, ocorrendo sua preclusão por intempestividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO
Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Da independência dos órgãos – Mesa Diretora X Comissões Permanentes

No título II do Regimento Interno da CMLT – *Dos órgãos da Câmara* podemos observar que o Poder Legislativo é composto dos seguintes órgãos:

Mesa Diretora – capítulo I
Presidência – capítulo II
Secretaria – capítulo III
Plenário – capítulo IV
Comissões – capítulo V
Secretaria da Câmara (administrativa) – capítulo VI

De uma interpretação mais do que evidente, nota-se que os órgãos da Câmara possuem autonomia entre si e grau de independência, especialmente, nos órgãos que tangem aos vereadores.

Oras, se a Câmara pode funcionar SEM Presidente – que pode renunciar, ser afastado, adoecer ou qualquer coisa um dia após sua eleição ou posse –, por meio da assunção de Vice, como qual razão se iria ANULAR uma eleição de Mesa Diretora por ausência de eleição das Comissões Permanentes, sendo que as mesmas só iriam se reunir no ano seguinte, em torno de 45 dias após a eleição do órgão diretivo principal?

Pensar que a ausência de eleição das comissões implicaria na nulidade da eleição da Mesa é o mesmo que pensar que a Câmara não poderia funcionar com a ausência de um Vereador do Plenário – já que o mesmo é composto de uma íntegra de 9 membros – ou a Mesa não poderia funcionar sem a presença de seu Secretário.

Ademais, o art. 39 do Regimento Interno traz uma orientação para melhor organização dos trabalhos da futura direção da Câmara, que é a escolha dos membros das comissões permanentes – escolhidas pelos próprios parlamentares integrantes do plenário. Inexiste qualquer comando obrigacional.

24
B
f f



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Da Ausência de Nulidade e da Perda de Objeto

Inexiste qualquer previsão de nulidade por ausência de escolha das comissões no dia em que se escolheu a Mesa Diretora, notadamente, porque em diplomas legislativos costuma-se utilizar os dizeres *sob pena de nulidade*.

O art. 276 do Código de Processo Civil afirma o seguinte:

Art. 276. Quando a lei prescrever determinada forma sob pena de nulidade, a decretação desta não pode ser requerida pela parte que lhe deu causa.

Note-se a expressão de maneira explícita e, ainda, a ressalva de que a parte não pode provocar a suposta nulidade e em seguida alegá-la em seu benefício. E foi justamente isto que o Sr. Vereador Sérgio Seibel e seus companheiros causaram no dia fatídico das eleições, atraindo o brocado *venire contra factum proprium*.

Basta rememorar que a ausência de escolha das comissões no dia 15 de dezembro se deu justamente porque os ânimos estavam exaltados, em virtude da perda da eleição por parte do Vereador Sérgio Seibel – cujos familiares e apoiadores compareceram em peso, prontos para comemorarem a vitória que não chegou.

Ao iniciar o discurso após eleito, o Vereador Kiko afirmou que as *portas ao Prefeito Josafá estariam abertas e que o caminho seria o diálogo*, ocasião em que o Sr. Geraldo Perozini Junior – cunhado do Vereador Sérgio e lá a seu convite estava – passou a dar gargalhadas de deboche em altíssimo som constrangendo todos do plenário.

Ato contínuo, o Vereador Bráulio (candidato a Secretário na chapa derrotada) que estava com a família basicamente COMPLETA na eleição – Iracema Jarske, Tamiris Jarske, Zilma Mielke, Marcos Palácio, dentre outros – levantou-se da Mesa de maneira ríspida com o atual Presidente, quase derrubando cadeira, por não ter nele



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

votado e, em seguida, saiu esbravejando contra os colegas, abandonando a sessão, intimidando e humilhando os Vereadores Gilson Gomes Filho, Jackson Bulerianm, Diego Kester e Kiko Mercandele, enaltecendo o Vereador Élcio Doring por ter em sua chapa votado – mesmo sendo líder do governo e o Vereador Sérgio integrante da oposição. Em altíssimo som, Bráulio entoava dizendo que o Ver. Jackson *não era homem*.

O ato intempestivo e de fúria do Vereador Bráulio causou um mal estar enorme na Câmara, com a galeria cheia passando a se manifestar e a perambular pelos espaços da Câmara, em movimento de motim e com Vereadores com dedo em riste e com o Vereador Bráulio saindo da Câmara esbravejando.

O Vereador Sérgio, inclusive, junto com o Vereador Eta foram outros que se evadiram do local subitamente, de modo que, seria impossível ou no mínimo inconveniente a eleição das Comissões naquele ambiente de guerrilha e tensão que ficou a Câmara Municipal de Laranja da Terra e sem a presença integral dos colegas.

Assim, a atitude do Presidente atual fora apenas de acalmar os ânimos e, numa outra oportunidade, realizar a eleição das comissões, a qual poderá ocorrer a qualquer momento, saneando qualquer vício se realizado de outro modo, conforme art. 277 do Código de Processo Civil:

Art. 277. Quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se, realizado de outro modo, lhe alcançar a finalidade.

Observe-se, Vereador, que a eleição das comissões ocorrida a qualquer tempo sana a orientação dada pelo art. 39 no sentido de ser eleita no mesmo dia da Mesa Diretora, pois alcançaria a finalidade proposta, qual seja, possuir comissão apta a discutir os projetos apresentados em Plenário.

A ausência de prejuízo, ainda, é tão evidente, pois o que atrapalhou na vida do

l. f.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Vereador Sérgio a eleição das comissões ser feita em data posterior? O que atrapalhou na condução dos trabalhos do Município de Laranja da Terra se no dia 17 de dezembro – dois dias após a eleição da Mesa – seria a última sessão ordinária, havendo longo período de recesso até reabertura dos trabalhos? Qual sentido se anular a eleição da Mesa pelo fato de não terem sido eleitas as Comissões?

Oras, eventual vício no acessório (eleição das comissões) implicar em nulidade do principal (eleição da Mesa) seria uma inovação jurídica que ficaria conhecida como chacota e uma verdadeira aberração jurídica que qualquer um minimamente letrado jamais concordaria com tal prática.

Não obstante, já resta mais do que sedimentado no âmbito da Justiça que as nulidades exigem prejuízo:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO PROCURADOR DO INSS. NULIDADE. PREJUÍZO. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO.1. Não obstante a prerrogativa de intimação pessoal conferida aos representantes judiciais da Autarquia Previdenciária, a inobservância da forma do ato não induz automaticamente ao reconhecimento de nulidade processual, devendo ser demonstrado o efetivo prejuízo, o que não ocorreu na hipótese dos autos. Precedentes: AgRg no REsp 800.549/MG, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 28/2/2014; EDcl no REsp 1.336.340/PE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 17/5/2013; AgRg no REsp 988.799/RJ, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 21/2/2011. STJ - AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL AgInt no REsp 1572614 SP 2015/0300157-5 (STJ)

NULIDADE. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. RECURSO DESPROVIDO. I - O trancamento da ação penal constitui medida excepcional, justificada apenas quando comprovadas, de plano, sem necessidade de análise aprofundada de fatos e provas, a atipicidade da conduta, a presença de causa de extinção de punibilidade ou a ausência de prova da materialidade



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

ou de indícios mínimos de autoria, o que não ocorre na espécie. II - Segundo a firme jurisprudência desta Corte Superior, a propositura da ação penal exige tão somente a presença de indícios mínimos e suficientes de autoria. A certeza será comprovada ou afastada durante a instrução probatória, prevalecendo, na fase de oferecimento da denúncia o princípio do in dubio pro societate. III - In casu, não está caracterizada a inépcia da denúncia, quando se constata que houve a individualização dos denunciados, a descrição dos fatos delituosos, a classificação dos crimes e o rol de testemunhas, de acordo com os requisitos exigidos no art. 41 do CPP. IV - O princípio do devido processo legal resguarda a garantia ao procedimento estabelecido pelo ordenamento, não se admitindo, em regra, inversões de ordem processual ou a adoção de rito diverso - em homenagem ao princípio da segurança jurídica. As normas procedimentais são instrumentais e, assim, servem ao normal deslinde do processo para aplicação da lei ao caso em concreto. A eventual inobservância desse regramento não tem o condão de gerar, automaticamente, situação de nulidade, pois essa, para ser reconhecida, depende da existência do prejuízo à parte. V - A jurisprudência desta Corte de Justiça há muito se firmou no sentido de que a declaração de nulidade exige a comprovação de prejuízo, em consonância com o princípio pas de nullité sans grief, consagrado no art. 563 do CPP e no enunciado n. 523 da Súmula do STF, o que não ocorreu na hipótese. Recurso ordinário desprovido. STJ - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS RHC 99081 SP 2018/0138170-1 (STJ)

PLEITO DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO ALISTAMENTO DE JURADOS E À COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI. PARTICIPAÇÃO DE DOIS JURADOS ISENTOS. NULIDADE. PREJUÍZO. PRETENSÃO DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO QUESTIONÁRIO QUANTO À INCLUSÃO DA QUALIFICADORA. CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO À AMPLA DEFESA. 1. De início, observo que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, em recentes decisões, não admitem mais a utilização do habeas corpus como sucedâneo do meio processual adequado, seja o recurso próprio, seja a revisão criminal, salvo em situações excepcionais. 2. Presente nulidade em júri onde o corpo de jurado foi integrado por dois servidores da polícia civil, isentos do

l. b.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

*serviço do júri nos termos do art. 437. 3. Prejuízo evidente tendo em vista que o paciente foi considerado culpado por 4 votos a 3. 4. Configurado o constrangimento ilegal, em razão da qualificadora, de recurso que dificultou a defesa da vítima, uma vez que não poderia existir dúvida alguma nesse ponto quando da análise da ata, no julgamento pelo Tribunal local e, conforme motivação trazida no voto-vencido, a conduta referente à qualificadora foi revelada em "conta-gotas", sempre após instigação da defesa. 5. Na ata de julgamento, na fase final, consta ter havido reclamação por parte do Defensor, quanto a este quarto quesito, que teria sido formulado genericamente, sem especificar a circunstância caracterizadora do recurso que teria dificultado a defesa da vítima. 6. Habeas corpus não conhecido. De ofício, ordem de habeas corpus concedida, nos termos do dispositivo. **STJ - HABEAS CORPUS HC 236475 SP 2012/0055005-0 (STJ) Data de publicação: 08/09/2016***

Deste modo, deve ser, também por este motivo, rejeitado o recurso interposto por Sérgio Seibel, acrescentando-se, ainda, que a eleição já se deu em 21 de dezembro de 2018, perdendo o objeto do presente recurso.

Da ausência de razoabilidade em se anular a eleição da Mesa Diretora

Além de tudo o que foi apresentado aqui, é importante discorrer acerca do princípio da razoabilidade, isto é, da ausência de razoabilidade em se anular a eleição da Mesa Diretora, por ausência de eleição das comissões permanentes.

O princípio da razoabilidade não está explícito exatamente na Constituição Federal, embora na própria haja menção à duração razoável do processo. Em resumo, o princípio da razoabilidade pode assim ser conceituado:

[...] aquele que impõe o dever de agir dentro de um padrão normal, evitando-se negligência e excesso e atuando de forma compatível com os meios e fins previstos na lei (GARCIA, Tudo em um para concursos policiais, 2015, p. 300).

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

Ainda, a Lei nº 9.784/99 em seu art. 2º, parágrafo único, VI, assim dispõe que a razoabilidade seria *adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público.*

Assim, não teria a menor adequação entre meio (recurso por conta da ausência de eleição de comissões) e fim (anulação da eleição da Mesa Diretora), bem como seria VEDADA a aplicação de sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento ao interesse público, qual seja, a completude da Câmara com suas comissões não passa pela anulação da Mesa e sim pela eleição justamente da Comissão.

A eleição da Mesa Diretora aconteceu de maneira extremamente límpida e transparente, com os Vereadores Sérgio e Kiko tendo apresentado suas chapas completas, via protocolo na Câmara, com interessante antecedência – antes mesmo do edital para formalização, evidenciando que já estavam com candidaturas consolidadas –, não sugeriram nenhuma troca de membros, não questionaram nenhum ato na votação, a qual, até a proclamação do resultado ocorreu com tranquilidade, tendo todos os Vereadores participado com suas cédulas devidamente identificadas e assinadas, bem como pela conferência da urna e do voto individual.

Assim, inexistente qualquer razoabilidade para se alterar o resultado da Mesa Diretora por falta de eleição das comissões, muito menos necessidade em se encaminhar para a atual Comissão de Justiça que nem competência para isto possui.

Da Soberania do Plenário

O recurso apresentado pelo Vereador Sérgio esconde, na verdade, seu inconformismo com o resultado, não tendo apresentado sequer nenhuma justificativa que levasse à compreender os motivos que o levaram à concluir que a ausência de eleição das comissões implicaria na nulidade da eleição da Mesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

A eleição da Mesa se deu de maneira tranquila e transparente, com as cédulas identificadas com as chapas, sagrando-se a de número 02, encabeçada pelo Vereador Kiko Mercandele, com o voto da maioria absoluta do plenário (art. 12 do RICMLT).

Assim foi observada a soberania do plenário, devendo ser respeitada a segurança jurídica, na medida em que inexistiu qualquer ilegalidade na eleição da Mesa, tendo havido apenas a postergação da escolha das comissões em virtude da tensão e da desnecessidade, por ora, da escolha dos membros. A soberania popular não pode ser quebrada por caprichos de inconformados.

Ao que parece, o Vereador Sérgio busca destituir a Mesa (art. 16, IV, RICMLT) – que é uma das modalidades de cessão das funções dos membros da Mesa. O procedimento da destituição de membro está amplamente descrito no Regimento Interno na Seção III do Capítulo I.

Segundo o art. 19 do RICMLT a destituição de membros da Mesa pode ocorrer mediante a aprovação de Resolução por 2/3 dos membros do Plenário, assegurada a ampla defesa. O parágrafo único se encarrega de enumerar as hipóteses taxativas da destituição: vereador faltoso, omissor, ineficiente ou que exorbite das atribuições regimentais.

Nenhuma das hipóteses de cabimento da Destituição de Membro da Mesa foram apontadas no Recurso do Vereador Sérgio, violando-se o princípio da oportunidade – também prestigiado nos recursos.

O art. 20, ainda, determina que o autor do processo de destituição leia a denúncia narrando os fatos que levariam à destituição dos membros. Isto não ocorreu, até porque, o Vereador planeja destituir a Mesa recém-eleita por ato supostamente ilegal do atual Presidente há doze dias do fim de seu mandato.

Enfim, da leitura dos artigos seguintes, nota-se que o processo de destituição se dá



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

por infrações cometidas pelos beneficiários, não sendo o caso, até porque inexistiu qualquer infração por parte de qualquer Vereador integrante ou não da Mesa eleita, devendo ser rejeitado o incabível recurso.

Da rejeição monocrática

O objetivo do Vereador Sérgio Seibel é puramente político-pessoal, não possuindo embasamento legal algum, nem finalidade de interesse público, devendo ser monocraticamente julgado pelo Presidente, por analogia ao art. 1.011, I c/c art. 932, III do Código de Processo Civil.

O recurso é inadmissível e ainda sequer impugnou os fundamentos da decisão recorrida, isto é, a decisão que não teria determinado a eleição das comissões permanentes no dia 15 de dezembro. O recurso limitou-se a colocar o artigo do Regimento Interno, não apontando motivo algum para uma decisão que lhe favoreça.

Assim, monocraticamente rejeito o recurso, deixando de encaminhar para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, notadamente porque não faz parte do mesmo rito compreendido pelo Vereador Sérgio, o qual também será notificado da decisão e, ainda, apresentou documentação similar ao Ministério Público, ocasião em que, após as conclusões do *Parquet* novas medidas poderão ser tomadas pelo Vereador. Não há previsão também de atribuição daquela comissão para tratar deste tema.

Da formação de precedente

O presente caso, na realidade, comporta a formação de precedente por parte da Presidência da Câmara, a qual expressamente declara sua constituição (art. 217, RICMLT).

Assim, fica definido pela Presidência da Câmara a interpretação de que o art. 39



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA - ES
PODER LEGISLATIVO

Casa Legislativa Municipal Waldemiro Seibel

apenas orienta a eleição das comissões, não havendo prejuízo e nem nulidade apta à corromper a eleição da Mesa sua realização em data posterior.

III – DAS CONCLUSÕES

Ante o exposto, deve o presente Recurso ser sumariamente rejeitado negando-se provimento, formulando-se o precedente de nº 01/2018 com o seguinte texto: *O art. 39 apenas orienta a eleição das comissões, não havendo prejuízo e nem nulidade apta à corromper a eleição da Mesa sua realização em data posterior.*

Laranja da Terra/ES, 27 de dezembro de 2018.


GILSON GOMES FILHO
Presidente da Câmara